

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Portaria n.º 99/2025 de 27 de agosto de 2025

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto foi renovado para o ano de 2025, o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, com o objetivo de apoiar os estudantes em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

A referida bolsa de estudo tem o intuito de compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu consequente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência no ensino superior de um ou mais elementos do respetivo agregado familiar.

Por seu turno, a plena execução do Programa é assegurada por portaria, designadamente, o número de bolsas a atribuir, a forma e os prazos para a realização da candidatura, aqui se incluindo os documentos que a deverão acompanhar, assim como todos os procedimentos posteriores que se revelem necessários, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 19.º, ambos da supramencionada Resolução do Conselho de Governo.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, do n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 19.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto de 2025, e da alínea e) do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

1 - Aprovar, em anexo, a regulamentação do regime da candidatura e procedimentos posteriores relativos à concessão do apoio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro e prorrogado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, assim como as medidas de operacionalização procedimental necessárias à sua plena execução.

2 - A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 26 de agosto de 2025.

A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos da operacionalização procedimental e a execução do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, doravante designado por Programa, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, renovado para o ano de 2025, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto.

Artigo 2.º

Concessão do Apoio e número de bolsas

1. A concessão do apoio previsto no Programa será feita mediante a apresentação de candidatura pelos interessados, nos termos do disposto no artigo seguinte, sendo que o prazo para o efeito se inicia às 09h:00m do dia 8 de setembro de 2025 e termina às 16h:30m do dia 8 de outubro de 2025.
2. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, no ano letivo de 2025/2026 fixa-se em 450 o número de bolsas de estudo a atribuir aos estudantes do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Candidatura

1. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 9.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, a candidatura para a concessão do apoio a prestar no âmbito do Programa, só pode ser efetuada pelo estudante, ou por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais, relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.
2. A candidatura deve ser efetuada mediante requerimento, cujo modelo está disponível – após ser efetuado o registo do requerente – na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt).
3. A candidatura deve ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade do estudante;
 - b) Declaração de residência fiscal do estudante na Região Autónoma dos Açores, emitida pela Autoridade Tributária;

- c) Comprovativos de entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) do estudante e/ou respetivo agregado familiar, quando aplicável, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- e) Em caso de isenção de entrega de IRS, declaração de dispensa de IRS, emitida pela Autoridade Tributária e, caso seja aplicável, a declaração de subsídio de desemprego e/ou declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitida pela Segurança Social, e comprovativos de atribuição de apoios e/ou prestações emitidos pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- f) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, referente ao estudante;
- g) Declaração de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária, referente ao estudante;
- h) Certificado de habilitações literárias do estudante, com indicação de média de classificação final, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa;
- i) Comprovativos de Inscrição no Ensino Superior;
- j) Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) correspondente à conta bancária do estudante;
- k) Atestado de incapacidade física ou mental superior a 60%, emitido por Junta Médica referente ao estudante, nos termos legais em vigor, caso seja aplicável;
- l) Declaração de compromisso de honra, assinado pelo estudante, emitida no âmbito da formalização da sua candidatura através da plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR – AÇORES.

Artigo 4.º

Análise e Validação

1. A análise, validação e avaliação das candidaturas efetuadas, cabe à comissão de análise, constituída nos termos do artigo 10.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto.
2. A referida comissão de análise, por respeito ao princípio da boa-fé, deve, sempre que se verifique a necessidade de aperfeiçoamento da candidatura, ou, em caso de dúvida sobre a situação do estudante, providenciar as diligências complementares imprescindíveis ao seu suprimento, incluindo a solicitação de outros documentos para além dos que são elencados no n.º 3 do artigo 3.º, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis.

3. A análise das candidaturas deve estar concluída no prazo máximo de 30 dias úteis após o término do prazo para apresentação das mesmas.
4. Se, no decorrer da análise, se verificar que o estudante não tem direito ao apoio, a decisão sobre o indeferimento do requerimento, tomada pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, será imediatamente comunicada ao requerente.
5. A decisão de indeferimento prevista no número anterior pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
6. Após a análise das candidaturas e seleção dos candidatos a bolseiros, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, é elaborada uma lista provisória, a afixar em local visível e público, na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, e no respetivo sítio da *Internet*, bem como no portal eletrónico do Governo Regional, sendo a notificação efetuada a cada um dos candidatos, nos termos do artigo 12.º do Anexo à referida Resolução do Conselho de Governo.
7. De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da fixação da lista provisória, qualquer candidato pode pronunciar-se, em sede de audiência prévia, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.
8. Realizada a audiência prévia, e em consonância com os n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, a comissão de análise aprecia as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis – ou 20 dias úteis, caso os interessados ouvidos sejam em número superior a 100 – seguintes ao término do prazo referido no número anterior do presente artigo, e, posteriormente, elabora a lista definitiva dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, que será submetida a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.
9. Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, são notificados do ato de homologação da lista definitiva, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 11.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, a qual deverá seguir os trâmites previstos no n.º 6, sem prejuízo de ser objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro e n.º 3 do artigo 9.º do Anexo à referida Resolução do Conselho de Governo.
10. O apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, e n.º 2 do artigo 9.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto.

Artigo 5.º

Contrato-Programa

Os apoios concedidos no âmbito do Programa são objeto de contrato-programa, a celebrar com o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, cujo modelo é aprovado em anexo à presente portaria, como Anexo II, dela fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Pagamentos

1. O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, em quatro tranches trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.
2. Do contrato-programa previsto no artigo anterior, constarão igualmente os termos do pagamento dos apoios a conceder ao abrigo do Programa.

Artigo 7.º

Verificação Anual

Sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação prevista no artigo 7.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social reserva o direito de requerer, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que atestem a manutenção da aplicabilidade, ao estudante em causa, dos critérios de elegibilidade do Programa, designadamente, os constantes do n.º 3 do artigo 3.º do referido Anexo.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º do Anexo I)

CONTRATO – PROGRAMA

Entre:

(DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL), adiante designado como _____ (abreviatura) ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º _____, representada pelo _____;

E (o contrato deverá ser celebrado com o titular da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, o qual deverá ser obrigatoriamente o estudante).

_____, adiante designado como Segundo Outorgante, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, (localidade e) _____ - _____, (código postal).

É celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, no artigo 15.º do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado em Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, e nos artigos 5.º e 6.º do Anexo I à Portaria n.º ____/____ de ____/____/____, que regulamenta aquele Programa, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO

O presente contrato-programa visa definir os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, o regime sancionatório em caso de incumprimento, assim como os termos do pagamento dos apoios a conceder, previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto.

CLÁUSULA II

OBJETIVO

O presente contrato-programa tem como objetivo garantir a devida aplicação e cumprimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto e do Anexo I à portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sendo que este, por sua vez, visa apoiar os estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º daquele Programa, através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), sendo que, desse montante, 697,00 € (seiscentos e noventa e sete euros) são financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

CLÁUSULA III

MONTANTE DO APOIO E PAGAMENTO

1. O apoio atribuído ao Segundo Outorgante, no montante de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), dos quais 697,00 € (seiscentos e noventa e sete euros) são financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência, tem por objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu consequente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência, no ensino superior, de um ou mais elementos do respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, em quatro tranches trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

CLÁUSULA IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Garantir o pagamento, pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ao Segundo Outorgante, do apoio em causa, nos termos previstos na Cláusula III do presente contrato;
- b) Desenvolver, pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, as medidas de controlo e acompanhamento previstas na Cláusula seguinte;
- c) Acionar, através do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, após indicação pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, o regime sancionatório em caso de incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, previstas na Cláusula VI do presente contrato e no artigo 17.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Comunicar as alterações aos critérios de elegibilidade, ocorridas após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo;
- b) Utilizar as verbas concedidas para os fins previstos na Cláusula II do presente contrato e no Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto;
- c) Apresentar, além dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, do Anexo I à portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, os restantes documentos que sejam solicitados pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
- d) Entregar à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social o contrato-programa original devidamente assinado.

CLÁUSULA V
MEDIDAS DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

1. O Primeiro Outorgante assegura que o apoio foi aplicado para o fim previsto, mediante a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento da respetiva propina anual, em conformidade com a alínea c) da cláusula anterior.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante requer ao Segundo Outorgante a entrega, na primeira semana do mês de maio de cada ano, o comprovativo de matrícula, devidamente atualizado.

CLÁUSULA VI
SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 da Cláusula IV determina:
 - a) A reposição das verbas concedidas, e a suspensão do processamento de verbas autorizadas;
 - b) A impossibilidade do estudante voltar a beneficiar de qualquer apoio no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, o incumprimento da obrigação prevista na n.º 2 da cláusula V determina o não pagamento da 4.ª tranche do apoio financeiro.
3. O disposto nos números anteriores não isenta o segundo outorgante de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.
4. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal, nos termos previstos no artigo 18.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto.

CLÁUSULA VII
DIREITO SUBSIDIÁRIO

As omissões ao presente contrato serão supridas pelo disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2025, de 21 de agosto, e na Portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sem prejuízo da demais legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA VIII
VIGÊNCIA

Este contrato-programa vigora durante o ano letivo de ____ / ____.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

_____, ____ / ____ / ____.